



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 06/2021

Da: Assessoria Jurídica

Para: Presidência

Assunto: Contratação de Serviços Contábeis

Tratam-se os autos de procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEJA POR EMPRESA OU PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA, PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO CARGO, PARA DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS.**

Observa-se que foi realizada pesquisa de mercado, sendo apresentados orçamentos prévios.

Ao folhear os autos, percebemos que a ilustre Presidente desta da Casa, informou que há dotação orçamentária para a contratação de serviços contábeis.

A Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o Art. 37, inc. XXI da CF.

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

Neste contexto, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

A lei autoriza a dispensa de licitação quando caracterizada situação emergencial.

Vejamos o que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24 É dispensável a licitação:



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II N° 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvras.pr.gov.br

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A contratação é por tempo determinado, com prazo de duração previamente fixado, para atender uma necessidade premente, haja vista a vacância do cargo de contador, em decorrência do falecimento do servidor da Câmara, sendo que as providências estão sendo tomadas para a realização de concurso público, para preenchimento da vaga.

A menor proposta, apresentada pela profissional contadora Débora Deitos Scatolin, inscrita no CRC-PR n° 048166/0-4, perfaz um valor de R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais) mensais.

Desta forma, nota-se que a Dispensa de Licitação, neste caso, é lícita, pois houve a observância da legislação pertinente e indicação de dotação orçamentária, sendo imperiosa a contratação de serviços contábeis, visto que o cargo de "Contador", encontra-se vago, em razão do falecimento do Contador desta Casa - Sidemar Antonio Bruchez.

Diante do exposto, entende essa Assessoria Jurídica que a contratação da profissional contadora Débora Deitos Scatolin, inscrita no CRC-PR n° 048166/0-4, poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, manifestando-se também pela aprovação da minuta do contrato apresentada.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento.

Catanduvas, 07 de julho de 2021



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II N° 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

FLAVIO GONDIM BORGES

Assessor Jurídico

OAB/PR 27.933